



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57/19 - DE 23 DE JULHO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0431-2019
24/07/2019 14:40:21

Projeto de Lei do Executivo

0057-2019

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APM'S) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, através do Departamento Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APM's) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, para o cumprimento de suas obrigações administrativas.

§ 1º. A Administração Municipal divulgará, a cada exercício financeiro, o valor e a periodicidade das transferências às unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Os recursos anuais a serem repassados às APM's não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado de acordo com o IGPM acumulado no período, devendo ser distribuídos obedecendo o critério de proporcionalidade do número de alunos das respectivas unidades de ensino.

Art. 3º. Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de pequeno valor para suporte das Unidades Executoras Próprias (UE'x).

§ 1º. Consideram-se despesas de pequeno valor, para os fins desta lei:

I - selos postais e serviços de postagem;

II - encadernações avulsas;

III - despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;

IV - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UE'x), bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas;

V - despesas com a contratação de profissional especializado na área de contabilidade; e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VI - recolhimento das parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela UE'x.

§ 3º. Também é vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal do Quadro de Servidores Públicos de Santa Rosa de Viterbo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º. As despesas bancárias oriundas da movimentação dos recursos transferidos correrão por conta da UE'x beneficiada, ficando expressamente proibida a utilização do recurso concedido para o pagamento deste tipo de despesa.

§ 5º. A fim de reduzir as despesas com serviços contábeis, as APM's beneficiadas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros deverão se reunir para contratar o mesmo profissional especializado na área de contabilidade, de modo que os custos sejam rateados observando-se a proporcionalidade dos recursos recebidos por cada UE'x.

Art. 4º. As APM's das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º. Os recursos transferidos às entidades devem ser gastos dentro do exercício a que se referem.

§ 2º. O procedimento de prestação de contas referido no caput deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 3º. A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Departamento Municipal de Educação, devendo ser consignadas dotações para os exercícios vindouros.

Art. 6º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de Julho de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal